



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

### CONTRATO N° 007/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE (PA)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, n°. 73 \_ Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, neste ato representado pela Prefeita Senhora **CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI**, brasileira, casada, inscrito no CPF n° 519.792.092-00, RG n° 3.535.856 - SSP/PA, residente e domiciliada à Vicinal Araguaxim, Fazenda Recanto neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o n° 14.267.394/0001-53, com sede na Rua Minas Gerais, s/n, CEP 68398-000, Centro, na cidade de Cumarú do Norte, Estado do PA, neste ato representada pela Sr.ª **Maria de Fátima Rodrigues Alves**, empresária, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 597.119.572-72 e Carteira de Identidade RG n° 740739 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, s/n, Centro, no Município de Cumarú do Norte – PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório n° 005/2018 da modalidade Pregão Presencial n° 005/2018, de 23/01/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a Contratação de empresas para prestação de serviços de Lava jato na Frota de Veículos leves e Maquinas Pesadas do Município de Cumarú do Norte - PA, no exercício de 2018, de acordo com Anexo I- Termo de Referência, do Processo Licitatório, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

§ ÚNICO - Os prazos de entrega dos serviços prestados serão no prazo de 04h00min. (quatro) horas corridos para lavagem simples e de 06h00min. (seis) horas corridas para execução dos serviços de lavagem completa, contadas a partir da notificação por meio de requisição ou ordem de serviço, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura, após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de 12/02/2018 e término e 31/12/2018, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

*Maria de Fátima Rodrigues Alves*



*8*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

### **02-Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito**

04.122.0002.2-007 – Funcionamento do Gabinete da Prefeita;

### **03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

04.122.0002.2-014 – Manutenção da Secretaria de Adm. E Recursos Humanos;

04.124.0003.2-017 – Funcionamento do Controle Interno;

### **04 – Secretaria de Finanças**

04.122.0004.2-023 – Funcionamento da Secretaria de Finanças;

### **05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária**

20.122.0002.2-026 – Funcionamento da Secretaria de Agricultura;

### **06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

12.361.0060.2-044 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

13.392.0071.2-051 – Apoio a Eventos e Manifestações Culturais

### **07- FUNDEB**

12.361.0061.2-055 – Manutenção do Fundeb Administrativo;

12.361.0061.2-056 – Manutenção do Transporte Escolar;

### **08 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**

15.452.0090.2-060 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, Obras Publica, Viação, Urbanismo;

15.452.0090.2-061 – Manutenção da Limpeza Pública, Coleta Lixo Urbano;

### **09- Secretaria Municipal de Saúde**

10.122.0040.2-063 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

10.301.0041.2-067 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

### **10 – Secretaria Municipal de Promoção Assistência Social**

08.122.0020.2-068 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;

08.125.0025.2-106 – Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social;

### **11- Procuradoria Geral do Município**

03.422.0080.2-074 – Manutenção da Procuradoria do Município;

### **12 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

27.122.0002.2-076 – Funcionamento da Secretaria de Esporte e Lazer;

27.812.0180.2-078 – Apoio a Liga Esportiva Municipal;

27.813.0181.2-080 – Apoio a Eventos e Manifestações de Laser;

### **13- Fundo Municipal de Saúde**

10.301.0047.2-086 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

10.302.0042.2-090 – Manutenção da Equipe Móvel Rural;

10.302.0042.2-91- Assistência Hospital e Ambul. De Média e Alta Complexidade;

10.304.044.2-097 – Manut. Programa Saúde de Família - PSF

10.302.0042.2-099 – Manutenção do SAMU;

### **14- Fundo Municipal de Assistência Social de Cumaru do Norte**

08.122.0025.2-103 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

08.244.0024.2-138 – Manutenção do CRAS;

### **15- Fundo de Manutenção e Desen. Do Ensino**

12.361.0060.2-112 – Manutenção do Salário da Educação;

12.361.0061.2-116- Manutenção do Transporte Escolar;

### **17-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo**

18.122.0002.2-128 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

### **17- Secretaria Municipal de Integração e Planejamento**

24.122.0002.2-134 – Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

**CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação dos serviços.

§ 1º - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

Maria de Batima Rodrigues Alves

8





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

§ 2º - O Departamento de Compras da Prefeitura elaborará um Boletim mensal destinado ao registro de quantidades dos serviços prestados no mês, o qual será encaminhado a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - O valor total global dos serviços, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 93.340,00 (Noventa e três mil trezentos e quarenta reais)** de acordo com a somatória dos itens licitados de nº 01 á 15.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreiteira, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos dos serviços prestados, ou que eles -venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;

Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;  
Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

Designar fiscais para representá-la perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECÍMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados, reservando-se o direito de determinar que sejam devolvidos todos os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

§ 1º - O CONTRATANTE, pelo seu setor competente, fará as comunicações à CONTRATADA, sempre por escrito.

*Maria de Fátima Rodrigues Alves*

*5*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

§ 2º - O CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

§ 3º - A fiscalização poderá praticar quaisquer atos nos limites do presente CONTRATO que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do CONTRATANTE.

§ 4º - A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade prevista no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus empregados ou prepostos.

§ 5º - A fiscalização do cumprimento do CONTRATO caberá à Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, representada por um servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

Advertência;

Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

- b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
- b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exma. Senhora Prefeita Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de destrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente

*Maria de Fatima Rodrigues Alves*

*8*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE – PA

Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte - PA e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 64 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

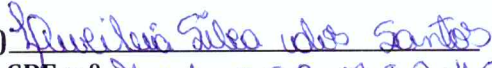
Cumaru do Norte- PA, 09 de fevereiro de 2018.

  
MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE - PA  
CONTRATANTE

  
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALVES  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
CPF n.º 913.628.652.49

2)   
CPF n.º 701.553.752.45